

02-0027/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 27/2018 DE
11/04/2018**

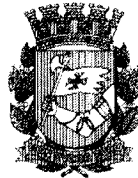
Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM

Ementa:

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 58.093, DATADO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2018.
(DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, NORMAS DE GOVERNANÇA E DE
GESTÃO A SEREM OBSERVADOS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS,
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

PDL

27/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2018

"Susta o Decreto Municipal nº 58.093, datado de 20 de fevereiro de 2018".

DECRETO DE PUBLICAÇÃO

3 MAI 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Susta o Decreto Municipal nº 58.093, datado de 20 de fevereiro de 2018, "dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedade de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 7.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes.


Sâmia Bomfim
Vereadora - PSOL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos) autenticado(s) sob nº
02 a _____ e falta de informação
sob nº 03. 03, 04, 18
Ass: _____

Karlos Roberto de Andrade



Folha nº 02 do Proc.
nº 02.27 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

Necessária sustar o Decreto Municipal nº 58.093, datado de 20 de fevereiro de 2018, "dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedade de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013, pois além de extrapolar a competência regulamentadora o decreto possui diversos artigos inconstitucionais e ilegais que fere o ordenamento jurídico municipal.

O impacto que tal decreto gera na dinâmica da organização da Administração Pública no município, bem como os danos decorrentes da aplicação de suas penalidades aos empregados públicos da administração indireta, pode ser irreversível.

No mais, salienta que, por decisão, embora liminar, do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 14/03/2018, no Ação Declaratória de Inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de nº 2039588-53.2018.8.26.0000, que suspende os efeitos dos arts. 13, 17, 19, 20, 21 e 33 do Decreto Municipal da Cidade de São Paulo nº 58.093 de 20 de fevereiro de 2018.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos nobres pares.


Sâmia Bomfim
Vereadora – PSOL